

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 045 / 2024

INSTITUI O PROGRAMA ADOTE UM BICICLETÁRIO NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE**

**Art. 1º** - Fica instituído, no Município de Maracanaú, o Programa “Adote um Bicicletário”

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se como bicicletário o local em logradouros públicos, ou particulares reservados exclusivamente para o estacionamento de bicicletas.

**Art. 2º** - São objetivos do Programa “Adote um Bicicletário”:

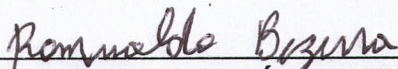
- I - instalar, e conservar bicicletários, custeados por empresas, pessoas físicas, entidades públicas e comunitárias;
- II - fornecer aos ciclistas locais seguros para estacionarem suas bicicletas; e
- III - incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte, lazer e exercício físico.

**Art. 3º** - Os bicicletários a serem instalados obedecerão às seguintes condições:

- I - Padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo Municipal;
- II - Estar em conformidade com a Legislação Municipal, em especial com a devida autorização do Poder Executivo, anteriormente à instalação do bicicletário, nos casos de instalação em vias e logradouros públicos; Parágrafo único. Poderá haver a identificação da empresa, pessoa física, entidade pública ou comunitária “adotante”, com seu nome e logomarca, caso possua, seguindo especificações do Poder Executivo.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 08 de março de 2024.

  
ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO  
VEREADOR

# ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### JUSTIFICATIVA

Um dos problemas fundamentais que se observa no uso da bicicleta em nosso município é a falta de locais seguros para estacioná-las, ou seja, fixá-las com cadeado em estruturas adequadas, evitando o seu furto. Não termos tais bicicletários em mais locais da cidade – dispositivos que pode ser bastante simples, de baixo custo, seguindo uma estética harmônica, adequada arquitetonicamente a outros equipamentos urbanos – certamente desestimula o uso de um dos meios de transportes mais ecologicamente corretos e saudáveis que existem à nossa disposição.

O presente projeto de lei, sem implicar ônus à Prefeitura Municipal, possibilitará que iniciativas filantrópicas e comunitárias concretizem-se na viabilização e qualificação do ciclismo em seus diversos fins – deslocamentos diários, meio de lazer e de exercício físico, acarretando, inclusive, na diminuição da poluição do ar e no desafogo das vias. Aos que aderirem como “adotantes” ao Programa “Adote um Bicicletário”, além da contribuição ambiental e social, será uma forma de dar visibilidade a ações institucionais e individuais em benefício de toda comunidade Tramandaiense. Sendo assim, considerando os inúmeros benefícios e a projeção do município como um dos que estimulam o ciclismo em seus diversos fins positivos, confiamos na aprovação das vereadoras e vereadores desta casa legislativa.